

Ano. . . . . 14000  
Semestre . . . . . 70000  
Trimestre . . . . . 40000  
NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

ANNO XXXIII

## PARTES OFICIAL

## LEIS PROVINCIAES

N. 136

## Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa da Cutia

## CAPITULO VIII

## Das estradas e caminhos do municipio

Art. 93 As estradas e caminhos do municipio, deverão ter de largura nunca menos de 6'00, sendo 2'64 de capinado para o leito e 1'98 de roçado de cada lado. Os caminhos chamados de Sacramento terão 4'40, sendo 1'76 de capinado e 1'32 de roçado, de cada lado.

Art. 94 Para abertura e concerto destas estradas, a camara nomeará um inspector para dirigir os trabalhos de cada secção da estrada, como melhor fôr.

Art. 95 As estradas deste município serão feitas de mão commun todas, margeadas o tempo pelo camara, nunca excedendo do mez de Abril.

Art. 96 Ao inspector compete:

§ 1º Determinar o dia, hora e lugar em que devem reunir-se os notificados, munidos de sua ferramenta para começo do trabalho.

§ 2º Marcar a melhor direcção de estrada e seus exigitos.

§ 3º Dirigir e inspecionar o serviço para que seja convenientemente aproveitado.

§ 4º Remeter ao fiscal, depois de concluídos os trabalhos, uma lista dos notificados que não compareceram, notando os dias e fracções dos dias de falta que tiverem no serviço, para que se possa fazer efectiva a multa em que incorrerem.

Art. 97 Devem ser avisados para esse serviço dos caminhos do Sacramento:

§ 1º Os senhores de escravos, que mandarão para o serviço dous terços dos que possuirem, do sexo masculino, e o que tiver um, esse virá; e só serão avisados dous terços, quando excederem ao numero de seis trabalhadores na mesma casa.

§ 2º Todos os homens livres que trabalham por suas mãos em serviços próprios ou de outrem, assalariados ou agregados.

Art. 98 Os notificados que não concorrerem ao serviço commun, pagaráão a multa de \$2000 pela falta não justificada do dia inteiro, de \$1000 por meio dia e de 500 por um quarto de dia.

O señor que não mandar seus escravos na proporção determinada no § 1º do art. 97, será multado na mesma proporção das pessoas livres em cada escravo que subtrahir à serviço.

Art. 99 Se o notificado não tiver com que pagar a multa, será esta commutada em um dia de prisão de cada dia de falta, guardando-se a mesma proporção ácima indicada à respectivo de multa.

Art. 100 O inspector de caminho que deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, será multado em 10\$000.

Art. 101 O individuo que for nomeado inspector de caminho, é obrigado a aceitar o cargo e a servir por um anno, salvo o caso de impossibilidade manifesta. Multa de 20\$000 ao que se recusar a aceitar.

Art. 102 Ningum poderá mudar e fechar qualquer caminho do Sacramento ou de particulares, sem liença destes e da camara, que, para concedê-l-a ouvirá os interessados; multa de 10\$000 ao infractor, com a obrigaçao de repôr tudo no antigo estado.

Art. 103 Ficam proibidas as portearias de varas nas estradas e caminhos de Sacramento. Ficam da mesma forma proibidas quaisquer portearias nas estradas que desta villa seguem para a capital e para Sorocaba. Multa de 10\$000 ao infractor, que será obrigado a desfazê-l-a à sua custa.

Art. 104 Todo o que fazendo roçada ou derribando madeira à beira das estradas ou caminhos de Sacramento, lançar nos seus loitos arvores, troncos, ou qualquer cousa que impossibile o transito, será multado em 10\$000, e obrigado desfazer o obstáculo, e quando não o faça no prazo que lhe fôr marcado pelo fiscal, este o mandará fazer à custa do infractor.

## CAPITULO IX

## Da illuminação

Art. 105 A camara fará distribuir pelas ruas desti villa numero sufficiente de lampões para sua illuminação.

Art. 106 A illuminacão será feita a keroseno, em lampões apropriados, que serão postos ao abrigo das intempéries do tempo, e collocados em postes de madeira de lei, ou em braços de ferro pregados nos batentes das portas.

Art. 107 A camara nomeará um zelador para encarregar-se do serviço da illuminacão, com os vencimentos de 60\$000 annuas.

Art. 108 Ao zelador compete:

§ 1º Ascender os lampões todas as noites, excepto nas do luar, das 7 ás 11 horas da noite.

§ 2º Trazer limpos e asseados os lampões, tanto os de dentro como os de fóra, que os abrigam do mau tempo.

Art. 109 O zelador soffrerá a multa de 2\$000 de cada vez que faltar ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 110 As despesas da illuminacão e seu custo correrá por conta da camara.

(Continua)

## Expediente da Presidencia

Dia 1º de Outubro

## 2º SECÇÃO

Devolveu-se à thesoreria da fazenda, o ofício da camara municipal de Santa Barbara, acompanhado das contas, das despesas feitas com o tratamento de indigentes acomodados de variadas, na importação de 200\$000 reis, sóm de que mandou efectuar o pagamento.

Deslouren-se à camara municipal de S. Bento de Sapucaia, que tanto aide por accordes da Relação de 28 de Setembro ultimo, confirmado e despenhado que aquella a eleição de vereadores de mesmo mandado, foi designado o dia 14 de Novembro proximo para a nova eleição. — Dau-se conhecimento ao dr. juiz de direito da comarca de Piedade.

— Exigiram-se de inspectores de hygiane, inspectores de saude do Porto de Santos, inspectores de instruções publicas, administrador de Hospício de Alenquer, director da Escola Normal, presidente da Lycea de Artes e Ofícios, directora de Seminário da Glória, reitor da Seminária Episcopal e prevaridores das Santas Casas e Misericórdia da capital, de Santos, de Bauru, de Jundiaí, de Campinas, de Ibiti, de Serro, de Ubá, de Pires e de Taubaté, as informações que tem de ser asseguradas no relatório que deve ser apresentado à Assembleia Provincial em sua proxima reunião.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De José de Mello e Carlos Janzen, pedindo carta de naturalização. — Comez requerem.

## 3º SECÇÃO

Determinou-se ao Major de engenheiros, encarregado das obras militares, que remeta a este secretaria um orçamento de importância a despendar-se com os exercícios necessários ao laubro da Fortaleza da Barra Grande de Santos, destinado ao serviço de accerto às embarcações a seu augmento de material, afim de que se possa dar cumprimento ao aviso do

## CORREIO PAULISTANO

Editor-gerente -- Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. Paulo-Terça-feira, 5 de Outubro de 1886

Assignatura para o interior

Ano. . . . . 18000  
Semestre . . . . . 9000

NUMERO ATRAZADO 100 réis

Pagamento adiantado

Typographia, rua da Imperatriz, 39

N. 9034

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 136

Codigo de Posturas

DA

Camara municipal da villa da Cutia

## CAPITULO VIII

## Das estradas e caminhos do município

Art. 93 As estradas e caminhos do município, deverão ter de largura nunca menos de 6'00, sendo 2'64 de capinado para o leito e 1'98 de roçado de cada lado. Os caminhos chamados de Sacramento terão 4'40, sendo 1'76 de capinado e 1'32 de roçado, de cada lado.

Art. 94 Para abertura e concerto destas estradas, a camara nomeará um inspector para dirigir os trabalhos de cada secção da estrada, como melhor fôr.

Art. 95 As estradas deste município serão feitas de mão commun todas, margeadas o tempo pelo camara, nunca excedendo do mez de Abril.

Art. 96 Ao inspector compete:

§ 1º Determinar o dia, hora e lugar em que devem reunir-se os notificados, munidos de sua ferramenta para começo do trabalho.

§ 2º Marcar a melhor direcção de estrada e seus exigitos.

§ 3º Dirigir e inspecionar o serviço para que seja convenientemente aproveitado.

§ 4º Remeter ao fiscal, depois de concluídos os trabalhos, uma lista dos notificados que não compareceram, notando os dias e fracções dos dias de falta que tiverem no serviço, para que se possa fazer efectiva a multa em que incorrerem.

Art. 97 Devem ser avisados para esse serviço dos caminhos do Sacramento:

§ 1º Os senhores de escravos, que mandarão para o serviço dous terços dos que possuirem, do sexo masculino, e o que tiver um, esse virá; e só serão avisados dous terços, quando excederem ao numero de seis trabalhadores na mesma casa.

§ 2º Todos os homens livres que trabalham por suas mãos em serviços próprios ou de outrem, assalariados ou agregados.

Art. 98 Os notificados que não concorrerem ao serviço commun, pagaráão a multa de \$2000 pela falta não justificada do dia inteiro, de \$1000 por meio dia e de 500 por um quarto de dia.

O señor que não mandar seus escravos na proporção determinada no § 1º do art. 97, será multado na mesma proporção das pessoas livres em cada escravo que subtrahir à serviço.

Art. 99 Se o notificado não tiver com que pagar a multa, será esta commutada em um dia de prisão de cada dia de falta, guardando-se a mesma proporção ácima indicada à respectivo de multa.

Art. 100 O inspector de caminho que deixar de cumprir qualquer de suas obrigações, será multado em 10\$000.

Art. 101 O individuo que for nomeado inspector de caminho, é obrigado a aceitar o cargo e a servir por um anno, salvo o caso de impossibilidade manifesta. Multa de 20\$000 ao que se recusar a aceitar.

Art. 102 Ningum poderá mudar e fechar qualquer caminho do Sacramento ou de particulares, sem liença destes e da camara, que, para concedê-l-a ouvirá os interessados; multa de 10\$000 ao infractor, com a obrigaçao de repôr tudo no antigo estado.

Art. 103 Ficam proibidas as portearias de varas nas estradas e caminhos de Sacramento. Ficam da mesma forma proibidas quaisquer portearias nas estradas que desta villa seguem para a capital e para Sorocaba. Multa de 10\$000 ao infractor, que será obrigado a desfazê-l-a à sua custa.

Art. 104 Todo o que fazendo roçada ou derribando madeira à beira das estradas ou caminhos de Sacramento, lançar nos seus loitos arvores, troncos, ou qualquer cousa que impossibile o transito, será multado em 10\$000, e obrigado desfazer o obstáculo, e quando não o faça no prazo que lhe fôr marcado pelo fiscal, este o mandará fazer à custa do infractor.

CAPITULO IX

## Da illuminação

Art. 105 A camara fará distribuir pelas ruas desti villa numero sufficiente de lampões para sua illuminação.

Art. 106 A illuminacão será feita a keroseno, em lampões apropriados, que serão postos ao abrigo das intempéries do tempo, e collocados em postes de madeira de lei, ou em braços de ferro pregados nos batentes das portas.

Art. 107 A camara nomeará um zelador para encarregar-se do serviço da illuminacão, com os vencimentos de 60\$000 annuas.

Art. 108 Ao zelador compete:

§ 1º Ascender os lampões todas as noites, excepto nas do luar, das 7 ás 11 horas da noite.

§ 2º Trazer limpos e asseados os lampões, tanto os de dentro como os de fóra, que os abrigam do mau tempo.

Art. 109 O zelador soffrerá a multa de 2\$000 de cada vez que faltar ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 110 As despesas da illuminacão e seu custo correrá por conta da camara.

(Continua)

Branco de Oliveira Airesda, que se achava no exercício do cargo de juiz de direito de Araraquara, na qualidade de 2º suplemento, resumiu em 25 de mes último e respetivo cargo de juiz municipal e de orphões do termo de Jaboticabal, visto haver o bacarel Gregorio Plate Faras, ultimamente nomeado juiz municipal e de orphões do termo de Araraquara, avogado, na qualidade de 1º substituto, a jurisdição de cargo de juiz de direito interior da comarca.

— Ao Supremo Tribunal de Justiça, Ministério da Justica e Tesouraria, que em 25 de mes ultimo o bacarel Cândido Andrade, juiz municipal e de orphões da comarca de Pirassununga, entrou no gabinete de licença de vinte e dois dias, que lhe concedera o presidente da Relação.

— Remetem-se à thesoreria da fazenda os decretos de 25 de Setembro, dando a 1º nomeado o bacarel José Augusto de Oliveira, para o lugar de juiz municipal e de orphões do termo de São Sebastião do Tijoco Prato, e o 2º resguardado o bacarel Anastacio Teixeira de Souza, substituindo, no lugar de juiz municipal e de orphões da comarca de Villa Bella da Princesa,

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Antônio Binadete da Silva.—Os papéis recolhidos pelo suplemento foram remetidos ao ministério da agricultura e da economia.

De Bernardo de Silva Ferreira.—Ao dr. chefe da polícia para informar.

## 6º SEÇÃO

— Transmitem-se ao ministerio da agricultura e da tesouraria da fazenda a relação dos orphões manutidos em Piedade/Mangabeiras pelo fundo de empréstimo.

— Assentou-se ao juiz de orphões de Piracicaba e o respectivo ofício que remetem a 25 de mes dando conta as alterações feitas no quadro das liberdades.

— Devolveu-se ao juiz de orphões de Balneário Dascalvado a relação das orphaves diferenciadas nesse município pelo fundo de empréstimo, adm. de reforma e avaliação da escrava Isabel, sob n.º 1, por quanto, do acordo com as disposições vigentes, não podem ser arbitradas em mais de 600\$000 as escravas de 30 anos completos a 40, exclusive.

## REQUERIMENTOS DESPACHADOS

De Josephat Baptista Soares Filho.—A thesoreria da fazenda para informar.

De estrangeiro, Barabé.—A junta classificadora para atender, em termos.

## Secretaria da polícia

Secretaria da polícia da província de S. Paulo, 29 de Setembro de 1886.—1ª Secção.—N. 208.

Illi, e exm. sr.—Teve a honra de participar a v. ex. que hontem deram-se as seguintes ocorrências policiais:

## 1º DELEGACIA

Foi posto em liberdade, Manoel Benedicto, Pedro Cesar, Emilia Maria de

## CONSORCIO

Nesta espécie no dia 12 de corrente respondeu-se em escrito a exma. sr. d'Antônio dos Santos Silva, filha de falecido Barão de Itapetinga, e o sr. Eduardo Prates, conselheiro negociações estabelecendo nenhuma prega.

Foram trasferidas da nova casa, Barão e Benfeitor de Henrique de Melo e de noivo o sr. coronel Antônio Leme da Fonseca e sua exma. esposa.

Nossas parabéns.

Gravidez bontem a capital pelo expresso da 10 de setembro beijo para os Peixes do Caldas e sr. coronel Iheriberto Eduardo de Andrade Pinto.

S. Ex. Rydina, o sr. d. Lima durante a sua visita à cidade de S. José dos Campos christinou 4,641 pessoas.

As subdelegações do pôlo da Brasília que o auto-benem José Antônio M. M. de haver sido espiado e ferido por J. R. Gonçalves Pereira. A autoridade tomou conhecimento do fato.

Foram recusadas: a delegação do presidente da seleção de Goyaz e delegado-geral José Antônio de Ribeiro; e as presidências de relações de Ceará e delegado-geral Antônio Gonçalves Gomide.

As brechares Charles Henriques de Aguiar Mulholland foi considerada a jubilosa, que pediu, do lugar de professor de latim de suas preparatórias anúncio à faculdade de direito de S. Paulo.

Dos-sa houve um capitalmente desastre. Um operário português caiu de altura, em que trabalhava nas obras de nave metropolitana, resultando contusões e ferimentos graves. O subdelegado do Sal de São Tomé conhecimento de fato e mandou recolher e encaminhar ao hospital doente essa de Misericórdia.

## Serviço Postal

A administração do correio expôs sua culpa a 6 de setembro, polo vapor nacional — Rio Negro — para Pará, Antônio, Curitiba, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Matto Grosso e Mato Grosso, restando registradas a 24 horas dia 5 a correspondência o'd mar. dia 6 horas 40 minuto.

Uma pobraria de 17 meses de idade de nome Maria Luiza Jo. Jo. natural da S. Paulo, foi há tempos adquirida no sótão por uma negra de nome Rosa da Silva que a maltratava e obrigava-a a viver dissoluta.

Houve quem se compadecesse da sorte da menina e levou-a à prisão da dr. Silva Matos, fez delegado de polícia da cõm.

Estava então em tal estado que foi resolvida no hospital de Misericórdia, onde lhe deram alta três dias, sendo nessa ocasião apresentada ao dr. juiz de órfãos, que, vendo entendo que destino lhe daria, estava resolvendo mandá-la para o orfanato de meninidade; mas o sr. Matos, no emprego de polícia, considerando de rbara menina, levou-a para sua casa, onde ficariá ali que lhe seja dado o seu destino.

O fato foi levado ao conhecimento do sr. desembargador chefe de polícia, que abriu da ex. ministra da justiça ordem de captura e o dr. o tigre contra Rosa da Silva, exma. exmto. a qual foi resolvida a sua defesa.

Pelo ministério da fazenda comunicaram-se a tesouraria de S. Paulo que, por não estar ainda encerrada tomada das suas contas, como seletas da cidade de Limeira, só pôs em evidência o capitão José Ferreira da Costa e Belém, que requereu, da fiança prestada para poder exercer o dito cargo.

A alfândega de Santos rendeu de 1º a 2 do corrente R\$ 86.117,88; a meia de rendas 15.337,79.

## Questão dos alvarás

Pelo ministério da império, em satis de 30 de Setembro, foi declarado subsistente o desacho de 31 de Agosto, do governo provincial, sobre o imposto de alvará de licença, do qual intervieram recursos e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

3º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

4º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

Eis o aviso:

1º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que sujeitos a negociações pagarem o imposto de alvará de licença eventualmente e veredas Antônio G. França e o negociante Felisberto Pedroso e outros.

2º diretoria. — Ministério das finanças de império. — Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1888 — Ilmo. e exm. sr. — Da desobrigação da camara municipal das capitais que suje



# CONTUMES PARA MENINOS

A única casa na província onde se encontra um sortimento completo em costumes finos e de bom gosto para meninos de 4 a 10 annos & na casa importadora.

AU PHÉNIX

Rua da Imperatriz. 44, esquina da rua da Boa Vista

**ADVOGADO**

O bacharel Afrodísio Vidal pôde ser procurado das 10 horas ao meio dia em seu escritório, a rua da Imperatriz, n.º 47, 1º andar, e da manhã à tarde, na casa de sua residência, a rua do D. Maria Theresa n.º 18.

**Dr. Adolpho M. do Meira**, médico operador, especialista de syphilis e moléstias das sehoras. Consultório Largo da Sé n.º 2, residência rua de Santa Efigênia n.º 49, telefone n.º 181.

Consultas das 12 às 2 da tarde.

**Barbeiro, Cabeleireiro e Perfumarias finas, deposito de bixas hamburguezas, no Salão Elegante, travessa da Quitanda n.º 2.**

**Serafim Corso**, mestre de obras, reside à rua do Imperador n.º 34, confitaria's.

**Molestia de Olhos**

Dr. Nestor da Carvalho, 22-ebuto de clinica do dr. Meira Brasil, residência à rua do General Osório n.º 58, das 10 a 12 1/2 & 3 a 4 da tarde.

**O doutor Sergio de Castro** tem o seu escritório do advogado Árua Direita n.º 25, e residência na Alameda do Triunfo n.º 9.

**MEDICINA**

**Dr. Marialho**.—Consultas à rua da Imperatriz n.º 47, do meio dia às 2 horas. Chamados à sua residência no Largo do Arco, a 50, os é **Pharmacia Popular**, rua da Imperatriz 24. Está com poucas.

**Advogado**.—O dr. Parapilio Marcelo Ferreira do Carvalho adágio somente o Conselheiro Duarte de Azevedo e dr. José Monteiro, os 1º e 2º Instâncias, a rua da S. Bento n.º 19.

Atendo e chamados para qualquer parte da província.

**O advogado dr. Isento Galvão da Costa e Silva** pode ser procurado no escritório das srs. conselheiros Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, a rua de S. Bento n.º 34, das 10 às 2 horas.

**Medico Homeopatico**.—Dr. Leopoldo Ramos, consultas das 10 às 12 horas da manhã, chazadas a qualquer hora, na Dr.aria Central Homeopática, largo da S. Bento n.º 26.

**O advogado dr. Armador da Cunha Bueno** tem seu escritório na rua do Imperador n.º 3.—S. Paulo.

## MARMELLOS !

de Lisboa, sua casa do Silva Braga & Comp., rua Direita 24, em frente ao Hotel da França, Quatro Cantos.

Pedidos pelo telephone n.º 90. 3—3

## ESCRAVO FUGIDO

No dia 15 do corrente mês fugiu da fazenda de Santa Luiza, no município de S. Carlos do Pinhal, pertencente a Carlos Augusto do Amaral, o escravo de nome Tute, com as seguintes características: côn, mulato pálido; cabelos soltos; desdentado na fronte; fala bem e de boas maneiras no tratar; estatura regular; corpo grosso; mãos e pés regulares; poucos fios de barba no queixo e sem sinal algum de castigo; idade presumivel 30 annos.

Quem o apreender e entregar na referida fazenda ou depositar na caixa de qualquer localidade da província onde for encontrado, receberá 100\$000 rs. de gratificação, e quem dê notícia exacta do lugar onde se achar o dito escravo, será também generosamente gratificado.

S. Carlos do Pinhal, 27 de Setembro de 1886. 6—5

Angelina M. de Souza Marques

**Lecciona Piano e Harpa**  
Pode ser procurada em sua residência à Rua das Bambus, n.º 40 D. 30—3

**NOUVEAUTES**  
Casa Garraux

**Allen (Grant)**—CHARLES DARWIN, 1 vol. in-12 toilo 3\$000

**De Lancéan**—L'EXPANSION COLONIALE DE LA FRANCE. Etude économique, politique et géographique sur les établissements français d'outre mer, 1 vol. in-8 avec 19 cartes hors texte 1\$000

**Perez**—L'ENFANT DE TROIS A SEPT ANS (La physiologie de l'enfant), 1 vol. in-8 5\$000

**Schmitz**—MICHES ET MALA DIE (B. S. C.) 1 vol. in-12 4\$000

**Tarde**—LA CRIMINALITE COMPARE, 1 vol. in-12 3\$ 00

## ROMANS

**Amicis**—Scène de la vie militaire.

**Bussanard**—Aventures d'un gamin de Paris, ou pays des Lions.

Dito, dito, Tigres.

**Ceinture de Chasteté**

**Gyp**—AUTOUR DU DIVORCE.

**Louise Michel**—Les microbes humains.

Le nouveau scandale de Londres (L'Affaire Crawford).

**O' Monroy**—Coup d'épingle.

**Robida**—La vie en roses.

**Olivette**—Jeu des galantes.

**COMPANHIA MOGYANA**

Não tendo na reunião da assembleia geral de hontom comparecido numero de acionistas suficiente para tratar-se do aumento do capital da Companhia e reforma de estatutos, de ordem da diretoria e de conformidade com o art. 32 dos estatutos, são novamente convocados os srs. acionistas para a 2ª reunião que terá lugar no dia 5 de Outubro próximo ao meio dia, no escritório central.

Campinas, 27 de Setembro de 1886.

O Secretario.

5—5 Joaquim Corrêa Dias.

**COSINHEIRA**

Precisa-se de uma que seja boa, na rua Direita n.º 8 6—4

**Companhia Carris de Ferro**

São Paulo

Da ordem da diretoria da Companhia Carris de Ferro do S. Paulo enviado para os acionistas a reunião dia 6 e dia 20 de Outubro proximo futuro, no escritório dessa Companhia, a segunda entrada de 10% sobre as ações que vão ser emitidas de conformidade com a resolução da assembleia geral extraordinária de 8 de Julho proximo passado.

S. Paulo, 28 de Setembro de 1886.

O guarda-livro.

5—2 1 d. a 1 d. n. Leiz Destr.

**COMPANHIA MOGYANA**

Do dia 28 do corrente mês em diante, em todos os dias úteis, das 11 horas da manhã às 2 da tarde, serão pagos os dividendos de ações desta Companhia, sendo o 26º do tronco a 12\$000 rs. por ação; a 8º do Ribeirão Preto a 7\$000 rs. o juro a razão de 6 por cento pelo capital realizado na linha do Rio Grande.

Campinas, 27 de Setembro de 1886.

O Secretario.

5—4 Joaquim Corrêa Dias.

**Atenção**

Mmo. Vvo. Portusier, costureira francesa.

Participa as suas amigas e freguezas, que mudou a sua officina de costura da rua do Carmo n.º 21, para a rua do S. José n.º 99, onde espera merecer a mesma confiança de todas exmas. famílias que a encarregaram dos misteres da sua profissão. 15—4

**Manoel F. de Araujo Vianna**

Comissões e consignações

56—RUA DE SANTO ANTONIO 56

Santos

30—26

**Companhia Cantareira e Esgotos**

2º Dividendo de Ações

preferenciais

De ordem da diretoria d'esta Companhia convidado os srs. acionistas a virem ao escritório, em todos os dias úteis, do 11 horas da manhã às 2 da tarde, receber os dividendos de suas «Ações Preferenciais», do dia 1º de Outubro p. f. em diante.

Escriptório da Companhia Cantareira e Esgotos, S. Paulo 28 de Setembro de 1886.

J. Bryan.

10—3 G. rento.

**COMPANHIA C. F.**

**S. PAULO A SANTO AMARO**

Convidado os srs. acionistas desta compa-

nha a realizarem até o dia 30 do corrente, na thezourairia do Banco do Crédito Real do S. Paulo ou no escritório des srs. G. Jop-

port & C., na corte, a citava prestação do

capital na rassão do 10%, ou 20\$000 por

acção.

S. Paulo, 9 de Setembro de 1886.

FRANCISCO ANTONIO DUTRA RODRIGUES

10—8 Presidente da Companhia

**AZEITE DE COLZA**

Para uso doméstico é incontestavel-

mente o azeite mais apropriado, livre de expidios e asséido por que é inodoro.

Será para lampéas, candeeiros e lamparinas do todo sistema, produzindo ex-

cellente luz.

Em consequencia da boa aceitação que tem tido este azeite, mandamos vir em direcção grande partida e nos havendo concedido o fabricante maiores vantagens, também reduzimos os nossos pre-

ços para mais largo consumo.

União deposito em S. Paulo, rua de Bento, 36, PEDRO P. BITENCOURT & COMP., loja do vidro e papelaria pintada.

15—3

**VINHO**

Iónico Nutritivo

DEFRESNE

Com Peptosa. (Carne assimilável)

FERRO E LACTO-PHOSPHATO DE CAL BATORIAS

Defresne & Vinho

lacto-fosfato de cal batorias

lacto-fosfato de cal batorias